



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LÂVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 08/12/2021 a 28/12/2021

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 1097, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a campanha "Dezembro Verde
- Não ao Abandono de Animais" e
inclui a atividade no Calendário Oficial
do município de Tucunduva.

O Prefeito Municipal, de Tucunduva, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tucunduva, a campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais", dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A campanha passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações visando:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de crueldade;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção aos atos de maus tratos, negligência e abandono de animais;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos a crueldade e abandono de animais no Município de Tucunduva;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas à prevenção ao abandono de animais por meio de práticas integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º A campanha será realizada todos os anos no mês de dezembro, através de eventos, ações educativas e divulgação de material publicitário sobre o tema.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 5º As atividades descritas nos art. 3º e 4º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUCUNDUVA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos